

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

CONTRATO DE RATEIO Nº 026/2024

ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO** E O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO, PARA EXERCÍCIO DE 2024.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, as partes; **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**, pessoa jurídica de direito público, Inscrição no CNPJ de nº 01.254.422/0001-56 com endereço na Avenida Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, 1997, representado pelo Senhor Prefeito Alcino Bilac Machado, portador do RG nº1.***.358 SSP/** e CPF nº. ***.759.706-**, residente no município de São Francisco do Guaporé/RO, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Presidente Arismar Araújo de Lima, Prefeito Municipal de Pimenta Bueno/RO, RG: ***2 SSP/** e CPF de

nº ***.728.841-**, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº2.380 de 30 de abril de 2024, Contrato de Consórcio Público, Resolução n. 026 de 25 de agosto de 2023, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor consorcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consorcio relativas ao exercício financeiro de 2024.

2.2. Consideram-se despesas do consorcio, entre outras:

I- Despesas para continuidade da implantação e Estruturação funcional da sede, aquisição de equipamentos e sistemas tecnológicos dentre outros concernentes e a manutenção do CINDERONDÔNIA;

II- Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consorcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dado continuidade no exercício de 2024;

III- Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consorcio, previsto no Protocolo de intenções convertido em contrato e consorcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertolotti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

LEI MUNICIPAL Nº 3.434, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.07 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0004.2.105	Adquirir Gêneros Alimentícios para alunos da Rede Pública Municipal	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00	0.1.550.0 - Recursos de Exercício Corrente - Transferência do Salário Educação
07.00.12.365.0004.2.105	Adquirir Gêneros Alimentícios para alunos da Rede Pública Municipal	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00	0.1.550.0 - Recursos de Exercício Corrente - Transferência do Salário Educação
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		150.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.07 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0004.2.177	Aquisição e Material Permanente	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00	0.1.550.0 - Recursos de Exercício Corrente - Transferência do Salário Educação
TOTAL A ANULAR		150.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 21 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 23006

LEI MUNICIPAL Nº 3.435, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.452.0016.2.337	Iluminação Pública de Qualidade	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.30.00	Material de Consumo	73,00	2.751.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
TOTAL A SUPLEMENTAR		73,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.452.0016.2.337	Iluminação Pública de Qualidade	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	73,00	2.751.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
TOTAL A ANULAR		73,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 21 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 23007

PORTARIA MUNICIPAL Nº 195/2024

DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e
Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;
Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para o dia 12 a 26/08/2024;
Considerando as demandas de trabalho na Superintendência

de Desenvolvimento Urbano, devido a necessidade de realizar a regularização fundiária do Loteamento Nova Esperança, Cupuaçu, setor 05 e 06 e Final da Brasil, observado que além de serem objetos de convênio os loteamentos clandestinos também requerer celeridade em razão de ser objeto de decisões judiciais, o que intensifica a urgência e impossibilita o mesmo ausentar-se durante este período, conforme Ofício 159 de 16/08/2024 (ID 1259589).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 16/08/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Jeferson Alves de Souza, ocupante do cargo de Assessor Técnico Especial em Engenharia e Arquitetura II, matrícula 704380, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 19 a 29/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 16/08/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 23025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8118, DE 21 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 17.238,28 (dezessete mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
1121	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	17.238,28
	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
	002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários	
	F.R.: 2023.1.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 21 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 22992

DECRETO Nº 8121, DE 21 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
109	04.122.0016.2338.0000 - Vida Segura no Trânsito	600.000,00
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 21 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 23009